



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FARO

PARECER CONTROLE INTERNO

Eu **GEORGE TADEU CORREA REIS** (Controlador Geral), responsável pelo Controle Interno do Município de Faro - PA, nomeado nos termos do Decreto N° 089/2020-GP/PMF, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 003/2020, referente ao Processo PREGÃO ELETRONICO tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE VEICULO RODOVIÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE FARO, CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA DE 10685 KG, DISTANCIA ENTRE OS EIXOS 4,8M, POTENCIA 189 CV, SINAPI Nº 37761 E CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA PARA TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMENSÕES APROXIMADAS 2,25 X 4,10 X 0,50 M SINAPI Nº 37727**, celebrado com **ALIANÇA COMERCIO ES EIRELI - ME; CNPJ nº 36.634.511/0001-02**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

Relatório

Foi encaminhado ao Controle Interno os autos do processo licitatório 003/2020 com vista a analisar os atos administrativos realizados pela CPL com vista A **AQUISIÇÃO DE VEICULO RODOVIÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE FARO, CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA DE 10685 KG, DISTANCIA ENTRE OS EIXOS 4,8M, POTENCIA 189 CV, SINAPI Nº 37761 E CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA PARA TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMENSÕES APROXIMADAS 2,25 X 4,10 X 0,50 M SINAPI Nº 37727**.

Fundamentação

Cumprido ao Controle Interno verificar se a Licitação foi realizada dentro dos parâmetros legais, sendo de se destacar que início do processo se deu por ofício da Secretaria Municipal de Obras, bem como, que nos autos foi apontado a dotação orçamentaria que garantem a Contabilidade, as quais comportam pelo orçamento à contratação.

Os documentos trazidos aos autos com a proposta são suficiente para confirmar a especialidade e o notório saber jurídico do proponente em especial para cumprir a exigências da lei de licitação.

Ademais, o feito veio instruído com os documentos necessários, tendo sido observado todos os procedimentos legais a validade e eficácia da contratação. Sem embargo, todos os atos realizados nos autos estão devidamente revestidos das formalidades legais, pelo que o Controle Interno pelo Controlador ao fim assinado opina favoravelmente a conclusão do processo licitatório.

Faro - PA, 27 de Outubro de 2020.

GEORGE TADEU CORREA REIS

Responsável pelo Controle Interno